**MODELO DE PETIÇÃO**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUCESSÃO EMPRESARIAL.**

**MEROS INDICIOS. PROVAS INSUFICIENTES. INDEFERIMENTO. MEMORIAL**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Relator Desembargador ... - ...ª Câmara Cível do TJ...

Agravo de Instrumento ...

AGRAVANTE: ...

AGRAVADA: ...

- em pauta na sessão virtual de ... -

- precedentes do relator em consonância com entendimento esposado pelo TJMG -

“*O indeferimento do pedido de reconhecimento de sucessão empresarial é medida que se impõe quando as provas juntadas aos autos não indicam a alegada sucessão*.” [TJMG - Agravo de Instrumento 0246316-94.2016.8.13.0000, Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª CÂMARA CÍVEL, DJe 01.11.2016].

*Data maxima venia*, a r. decisão agravada proferida pelo d. juízo *a quo*, pois não há a menor possibilidade de se configurar sucessão empresarial entre a executada “...” e a ora agravante “...”.

As contrarrazões apresentadas no doc. de ordem ...em nenhuma linha sequer abalam as alegações jungidas nas razões recursais e da r. decisão monocrática de V. Exa. proferida no doc. de ordem ... que conferiu o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

A agravada não juntou aos autos os Contratos Sociais da executada “...” e da ora agravante, “...”. de forma ardilosa, pois a executada “...” foi constituída em ... tendo como seus sócios ... e ... E foi desconstituída através de DISTRATO SOCIAL a “...”, registrado na JUCE...- Junta Comercial de ... em ... [vide documento de ordem n°...].

Enquanto por seu turno, a agravante “...” só foi constituída em ..., data que iniciou suas atividades, ou seja, 4 anos e 3 meses depois de extinta a “...” figurando como sócios ..., ... e ... [documento de ordem n°...].

Os sócios da sociedade agravante não são parentes e nem sabem quem se tratam os ex-sócios da executada “...”.

A agravante foi constituída e instalada onde funciona na Rua ... n. ..., Bairro ... em ... através de “*CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL*” firmado em ... com ... pelo período de 3 anos [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO DE LOCAÇÃO], valor do aluguel de R$ ... [documento de ordem n. ...].

A agravante obteve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL junto ao Estado de ... habilitando-a para o comercio em ... e seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO expedido em ... pela Prefeitura de ... [documento de ordem n° ...].

Os funcionários da agravante NUNCA trabalharam na extinta sociedade “...” como se comprova através das suas Carteiras de Trabalho do ATENDENTE ..., ENTREGADOR ...e o MOTOQUEIRO ...

Em síntese:

- os sócios são distintos e sem qualquer grau de parentesco, não há confusão entre os sócios;

- não há prova da continuidade do negócio da executada “...”, pois esta teve suas atividades paralisadas em ... e a agravante foi constituída em ..., ou seja, 4 anos e três meses após o encerramento das atividades da executada;

- não se sabe o que funcionava nesse imóvel a partir de ... que vinculasse a agravante;

- não há prova da aquisição de ativos/estoque ou fundo de comércio pela agravante;

- não há prova de trespasse;

- não há prova de qualquer vínculo contratual ou contábil que vincule as obrigações da “...” com a agravante;

- não há prova de transferência de bens materiais, captação da clientela e fundos de comércio;

- o material da principal atividade negocial da agravante, venda de gás, foi por ela adquirido na mesma época que iniciou suas atividades comerciais;

Permanecem íntegros os argumentos e fundamentos retro trazidos das razões recursais, sem qualquer enfrentamento em sentido contrário pelo agravado em sua peça de resistência recursal!

Nesse diapasão, a agravada tenta justificar o deferimento da sucessão empresarial com base exclusivamente em prints retirados da plataforma *instagram*. Data máxima *venia*, as imagens retiradas da plataforma digital não se mostram hábeis a comprovar a sucessão empresarial, uma vez que não há qualquer confiabilidade acerca das suas informações, que podem ser facilmente alteradas, não tendo sido produzidas pela ora recorrente, *suma venia*.

Além disso, a partir da análise das ilustradas imagens, não é possível inferir que se trata da agravante “...”, a qual, reitera-se, foi constituída em ...

Portanto, indubitável que a agravada e tão pouco o r. interlocutório combatido não trouxeram ou apontaram qualquer evidência concreta que fundamentasse a ocorrência de sucessão empresarial entre as sociedades em questão, porquanto ausente a comprovação da formalização da negociação entre as empresas e, mais ainda, de qualquer pacto porventura existente maculado por fraude.

Desse modo, a mera instalação do novo comércio da agravante, em local antes ocupado por outro, 4 anos e 3 meses depois, ainda que no mesmo ramo de atividade, não implica responsabilidade por sucessão; que não pode ser presumida sem provas de aquisição do estabelecimento e continuidade do negócio;

Único o repositório jurisprudencial nesse sentido, *verbi gratia*, arestos do colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, sobremaneira *ad ilustrandum* de julgados no qual V. Exa. foi relator, confira-se:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. O indeferimento do pedido de reconhecimento de sucessão empresarial é medida que se impõe quando as provas juntadas aos autos não indicam a alegada sucessão*.” [TJMG - Agravo de Instrumento 0246316-94.2016.8.13.0000, Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª CÂMARA CÍVEL, DJe 01.11.2016].

No mesmo sentido, também da relatoria do Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª CÂMARA CÍVEL, Apelação Cível 0652411-13.2010.8.13.0024 (1), DJe 26.7.2016.

“*APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO EMPRESARIAL - INOCORRÊNCIA - PROVA INSUFICIENTE - RECURSO DESPROVIDO.- A sucessão empresarial não pode ser presumida ou reconhecida por indícios, sendo necessárias provas de aquisição do estabelecimento comercial e de continuidade do negócio por outrem no mesmo ramo de atividade.- A mera identidade dos objetos sociais desempenhados entre as duas sociedades empresárias não é suficiente para caracterizar a sucessão empresarial*.” [TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.222672-2/001, Relator: Des. Marco Antônio de Melo, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/02/2023, publicação da súmula em 07/02/2023].

“*APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO EMPRESARIAL. INOCORRÊNCIA. PROVA INSUFICIENTE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A sucessão empresarial não pode ser presumida ou reconhecida por indícios, sendo necessárias provas de aquisição do estabelecimento comercial e de continuidade do negócio por outrem no mesmo ramo de atividade*.” [TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.593098-5/001, Relator: Des. José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/05/2021, publicação da súmula em 28/05/2021].

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA - EMPRESA DIVERSA - SUCESSÃO EMPRESARIAL - AUSENCIA DE PROVA- CANCELAMENTO DO PROTESTO - DANO MORAL - EXISTÊNCIA. A sucessão empresarial não pode ser presumida, logo, responde por dano moral a instituição financeira ou empresa que protesta título de crédito em nome de pessoa jurídica diversa, que com ele não possui relação negocial e/ou débito. O protesto indevido de título de crédito configura dano moral in re ipsa, quer dizer, decorre do próprio ato, prescindindo da comprovação do prejuízo no caso concreto*.” [TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.051532-4/001, Relator: Des. Mônica Libânio, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/09/2017, publicação da súmula em 06/09/2017].

“*JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO DEMONSTRADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 5º, LXXIV, CF/88. INDEFERIMENTO. Sucessão empresarial. Ausência de documentos. Inexistência. O gozo do benefício da justiça gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, contudo, deve aquela comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais. A sucessão empresarial é operação que dever se comprava documentalmente, não podendo ser presumida*.” [TJMG - Apelação Cível 1.0433.11.032288-3/001, Relator: Des. Cabral da Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2014, publicação da súmula em 02/04/2014].

***Ex positis***, a apelada requer, após a sempre atenciosa leitura do presente memorial seja DADO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)